

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 13 DE ABRIL DE 2021

*Declara o reconhecimento da essencialidade e da não interrupção das atividades religiosas, dentro de seus templos ou fora deles, em período de calamidade pública e/ou estado de emergência no município de Taipu/RN, respectivamente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU RN**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas e declaradas essenciais as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos de qualquer religião em períodos de calamidade pública e/ou estado de emergência, ficando vedadas quaisquer atos ou ações que levem a dificultar, impedir ou interromper as referidas atividades.

**Parágrafo Único:** A regulamentação do disposto no Caput deste artigo deverá obedecer às regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, inclusas as celebrações religiosas, reuniões e suas demais atividades. Quando realizadas em seus tempos, igrejas ou estabelecimento similares, ficará estabelecido que tais atividades funcionem com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu, 13 de abril de 2021.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**66670F00

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2021. Edição 2506  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>